



**COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL**

FIRMA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

FONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

**MODALIDADE: EDITAL DE REABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 076/2019**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, PADRÃO FEBRABAN/DENATRAN - SEGMENTO 07.**

Obtivemos, através do acesso [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de e-mail: [licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Angatuba da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome por Extenso: \_\_\_\_\_

RG. n.º: \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**



---

EDITAL DE REABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019

PROCESSO N.º 076/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/12/2019 às 10h00min

LOCAL: SALA DA CPL I

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, PADRÃO FEBRABAN/DENATRAN - SEGMENTO 07.**

### 1 - PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120, Jardim do Paço, Angatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**, divulga o presente Edital da Chamada Pública nº **001/2019**, visando o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas de trânsito devidas à municipalidade, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação, com código de barras em padrão **DENATRAN/FEBRABAN**, Segmento 07, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme portaria DENATRAN nº 95, de 28.07.2015 alterada pela Portaria nº 242, de 03.12.2015, conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

1.1 - O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal ([www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br)).

1.2 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, os envelopes nº 1 - "HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO", serão recebidos pela Comissão de Licitações, no Setor de Compras, localizado na Prefeitura do Município de Angatuba até às **10:00 horas do dia 04 de dezembro de 2019**. A sessão pública dirigida pela Presidente da Comissão de Licitação se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes **ANEXOS**:

I TERMO DE REFERÊNCIA

II QUANTITATIVO ANUAL E VALORES DA TARIFA BANCÁRIA

III TERMO DE ADESÃO

IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

V MODELO DE PROCURAÇÃO

VI DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

VII PORTARIAS DENATRAN Nº 95 de 28.07.2015 e 242 de 03/12/2015.

VIII MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO



## **2 - DO OBJETO**

2.1 – O objeto desta Chamada Pública é o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas de trânsito devidas à municipalidade, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação, com código de barras em padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme portaria DENATRAN nº 95, de 28.07.2015 alterada pela Portaria nº 242, de 03.12.2015.

2.2 – Os serviços contratados deverão ser executados durante o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

4.1. - Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.1.1 - Que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de adesão para o credenciamento (ANEXO III), aderindo às condições deste Edital (ANEXO VI), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas (ANEXO V).

4.3 - É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

4.4 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

4.4.1 - A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original a serem autenticados;

4.5 - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

4.6 - Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitação.

4.7 - Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.

4.8 - O Anexo III, V e VI deverão ser entregues fora do envelope de documentação.

4.9 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;

b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Angatuba ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



## 5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III e Anexo VI deverá ser apresentada FORA do Envelope n.º 01 (HABILITAÇÃO), junto a procuração (Anexo V).

5.2 – Os envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 01</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>
<b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019</b>
<b>PROCESSO Nº 076/2019</b>
<b>“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”</b>
<b>DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>
<b>CNPJ</b>
<b>ENDEREÇO</b>

## 6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

### 6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93), conforme o caso:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

### 6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei Federal 8.666/93)

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);

6.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;

6.1.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).



### **6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 31 da Lei Federal 8.666/93)

6.1.3.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

6.1.3.1.1 – Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

6.1.3.1.2 – Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

### **6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (art. 30 da Lei Federal 8.666/93)

6.1.4.1 - Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.

### **6.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

6.1.5.1 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV);

6.1.5.2 - Declaração, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

6.1.5.3 - Declaração de que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Pública e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

6.1.5.4 - Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

## **6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.2.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão de Licitações no ato de sua apresentação;

6.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.4 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

6.2.4.1 – se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;



6.2.4.2 – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

6.2.4.3 – se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial simultaneamente.

6.2.5 - A Comissão de Licitação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **7 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

7.1 – Toma implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

7.2 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no Edital, constam dos demais anexos que lhe são parte integrante.

## **8 - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES**

8.1 - A Prefeitura pagará às Instituições Financeiras credenciadas pelo recebimento com código de barras padrão FEBRABAN e portarias DENATRAN (Anexo VII) através dos seus canais recebedores conforme valores unitários abaixo:

- R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido em internet (home/Office/móvil banking) e demais meios eletrônicos;
- R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido em canais de autoatendimento;
- R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por documento recebido em correspondentes bancários/ lotéricas;

8.1.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

8.1.1.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

8.2 - Permitir o registro do desconto de 20% sobre o valor principal das multas quitadas até a data de vencimento, conforme estabelece o artigo 284 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

8.3 - As Instituições Financeiras não poderão cobrar da Prefeitura, nenhuma taxa adicional referente a transferências de valores apurados na execução do objeto contratado.

## **9 – DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

9.1 - Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

9.1.1 - IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

9.1.2 - IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

9.1.3 - RECURSO, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da



ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório, dirigido a Secretária de Administração por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir a Secretária devidamente informada, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido a Secretária de Administração que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

9.2 - Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

9.3 - As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

9.4 - Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

9.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 hs.

## **10 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes, permitindo o registro do desconto de 20% sobre o valor principal das multas quitadas até a data de vencimento, conforme estabelece o artigo 284 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

10.2 - As instituições financeiras credenciadas deverão, obrigatoriamente e automaticamente, repassar à conta centralizadora indicada pelo município 95% (noventa e cinco por cento) do produto integral da arrecadação, no segundo dia útil após a data do recebimento (D+2), mediante crédito em Conta de Arrecadação do município mantida na instituição a ser contratada para essa finalidade, e o restante, 5% (cinco por cento) à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, nos termos da Portaria nº 95, PORTARIA Nº 242/2015 e a Portaria Nº 34/2016 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN. (Anexos VII), sendo vedada qualquer sobretaxa a esta transação.

10.3 - Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação.

10.4 - Disponibilizar mensalmente ao Município, o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município.

10.5 - Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão, de seus funcionários ou prepostos, que



ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação, desde o recolhimento até a entrega junto ao Município.

10.6 - Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para baixa de infrações de trânsito ao Município, ou a quem o Município delegar mediante instrumento formal, em formato digital, observados os padrões FEBRABAN e Portarias DENATRAN (conforme anexos VII).

10.7 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.8 - Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item "10.2", fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congênere obrigado a creditar ao Município o produto arrecadado, acrescido da atualização monetária, através do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE, a partir do segundo dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste termo e nas leis civil e penal.

10.9 - O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar guias de arrecadação de multas de trânsito bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

10.10 - O Município autoriza a instituição financeira a receber as receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

10.11 - Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

10.12 - Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

10.13 - As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

10.14 - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo (D+2), sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor - IBGE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha da ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor - IBGE).

10.15 - Após a retirada do meio magnético por parte do Município fica estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à instituição financeira, no caso de apresentação de inconsistência.

10.16 - Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a recepção do comunicado de inconsistência.



10.17 - Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.18 - As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

10.19 - As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo;

10.20 - É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste edital ou sem a autorização expressa do Município.

10.21 - Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar esta irregularidade.

10.22 - O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da Instituição Bancária contratada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 dias.

10.23 - Manutenção de Arquivos – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN e portarias DENATRAN (Anexos VII), por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

10.24 - Homologação de Documento de Arrecadação Municipal – A Contratada deverá estar preparada para receber os arquivos de amostra para testes e homologação do Documento de Arrecadação Municipal, em formato digital.

10.25 - A Contratante encaminhará para testes, 20 (vinte) registros para multas de trânsito, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais e portarias DENATRAN (Anexos VII). Os testes finais deverão ser entregues à Contratante, tendo a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeito as penalidades do edital.

10.26 - Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.

10.27 - As tarifas devidas pela Contratante serão debitadas no mesmo dia automaticamente do crédito em conta, o qual informará os valores e quantidades arrecadados através de cada canal de recebimento.

10.28 - Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a Contratada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e



quatro) horas, exceto as situações dos itens anteriores que especificarem prazo de solução. O atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis;

## **11 – DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1 - A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria Municipal de Economia e Finanças com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 - A exclusão será deferida se não restarem pendências entre o MUNICÍPIO e a entidade financeira.

## **12 – DAS PENALIDADES**

12.1 - Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta.

12.2 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

12.3 - Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

12.4 - Descrédito quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

12.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

13.2 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

13.3 - O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

13.4 - O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.



13.5 - Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

13.6 - Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos a presente Chamada, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 17h00min, por escrito ou através do e-mail: [licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br).

13.7 - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93).

13.9 - Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.

13.10 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.11 - O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br).

13.12 - Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão.

13.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angatuba/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Angatuba, 01 de novembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
PREFEITO MUNICIPAL



---

**ANEXO I**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**  
**PROCESSO Nº 076/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, PADRÃO FEBRABAN/DENATRAN - SEGMENTO 07.**

**1 - OBJETO**

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas de trânsito devidas à municipalidade, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação, com código de barras em padrão **DENATRAN/FEBRABAN**, Segmento 07, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme portaria DENATRAN nº 95, de 28.07.2015 alterada pela Portaria nº 242, de 03.12.2015.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, visando à facilitação do processo de arrecadação e adequação do formato de arrecadação das multas de trânsito implementadas pela Portaria DENATRAN nº 95, de 28.07.2015 alterada pela Portaria nº 242, de 03.12.2015 (Segmento 07).

**3 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de multas de trânsito de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação de Multas de Trânsito, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações do BANCO:

I – Receber através do documento de arrecadação de multas de trânsito, aprovados pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos desta Chamada;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, inclusive correspondentes bancários, mantendo tais condições



durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada por ambas as partes;

IV – Comunicar formalmente ao Município, em até 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal de Multas de Trânsito será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o documento de arrecadação de multas de trânsito, em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital;

IX – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

X – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de 30 (trinta) dias;

XI – O banco manterá as informações arquivadas da seguinte forma:

a) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

b) Manter os documentos de arrecadação de multas de trânsito por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

XII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet;

c) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;



d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

XIII - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XIV - A CONTRATADA creditará, em conta específica do município indicada pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, o valor final da arrecadação, ou seja, descontado do valor total do documento recebido à tarifa correspondente ao meio recebido.

XV - Assegurar que o contribuinte/devedor possa realizar o recolhimento das multas de trânsito através dos canais de autoatendimento (guichês de caixa, caixas eletrônicos, “home/Office banking”, internet) e outras modalidades utilizadas pelo banco contratado.

3.3 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

III - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4 - São obrigações do Município:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das multas de trânsito municipais;

II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 07 - Multas de Trânsito**;

IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, sendo o *float* de pagamentos de tarifas igual ao *float* de repasse da arrecadação;

V – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Disponibilizar 2ª via do documento de arrecadação aos contribuintes, atualizado com os cálculos de juros, multas e encargos de atraso, desobrigando as instituições financeiras a receber



documentos de arrecadação após a data de vencimento;

VII – Entregar ao BANCO;

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

#### **4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS**

4.1 - O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

- R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido em internet (home/Office/móvil banking) e demais meios eletrônicos;
- R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido em canais de autoatendimento;
- R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por documento recebido em correspondentes bancários/ lotéricas;

4.1.1 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

4.1.2 - Os valores constantes do presente edital foram definidos pela Secretaria Municipal de Administração, após pesquisa de preços cujo resultado foi adequado aos valores atuais gastos pelo Município com tais serviços.

4.1.3 - No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

4.1.3.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

#### **5 – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Economia e Finanças, sendo gestor o Sr. Felipe Boni, tesoureiro.

#### **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 – O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste



CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4 - Caso o **BANCO** não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.



**ANEXO II**

**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019**

**PROCESSO nº 076/2019**

**VALORES DAS TARIFAS BANCÁRIAS**

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, PADRÃO FEBRABAN/DENATRAN, SEGMENTO 07.**

**1. Quantidade estimada de 720 recebimentos no período de 12 (doze) meses.**

<b>CANAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>FLOAT</b>
<b>Documento recebido no Correspondente Bancário E Rede Lotérica</b>	R\$ 2,80	D+2 (dinheiro)
<b>Documento recebido no Internet Banking</b>	R\$ 1,50	D+2 (dinheiro)
<b>Documento recebido no Auto - Atendimento</b>	R\$ 2,00	D+2 (dinheiro)



**ANEXO III**

**TERMO DE ADESÃO**

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL DE MULTAS DE TRÂNSITO** da Prefeitura do Município de Angatuba, especificamente na licitação modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019;

....., ..... de ..... de 201....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019 – PROCESSO N.º 076/2019**

**DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

..... inscrita  
no CNPJ ou CPF sob o nº .. ..... por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,  
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ..... de ..... de 201....

Nome e assinatura do representante  
RG nº.....



ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019 – PROCESSO N.º 076/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO  
PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE: ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

OUTORGADO: Sr. (a) ....., (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019, da Prefeitura do Município de Angatuba, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de ..... de 201..

Outorgante



**ANEXO VI**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019 – PROCESSO N.º 076/2019**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÃO DO EDITAL**

(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [..ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2019, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços bancários de arrecadação de multas de trânsito, com código de Barras obrigatoriamente em padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 07, em suas agências, correspondentes bancários e canais eletrônicos, conforme tarifas máximas estipuladas no edital em epígrafe.

Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Chamada Pública e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPensa para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Declara, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;
- e) Indica como representante legal da proponente, o(a) Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- f) Indico o e-mail: \_\_\_\_\_, para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.  
N.º RG/CPF (MF)



---

## ANEXO VII

### PORTARIA Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

*Estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997.*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, na Resolução nº 335, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito e nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, e o que consta do Processo nº 80001.030384/2007-07, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB (multas de trânsito) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I - autuador: os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários competentes para julgar a defesa da autuação e aplicar penalidade de multa de trânsito;

II - arrecadador: os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários que efetuam a cobrança e o recebimento da multa de trânsito (de sua competência ou de terceiros), responsáveis pelo repasse dos 5% (cinco por cento) do valor da multa de trânsito à conta do Funset.

Art. 3º - Para arrecadação de multas de trânsito, fica estabelecido o documento próprio com código de barras padrão Denatran/Febraban, Segmento 7 - Multa de Trânsito, de acordo com o art. 8º, do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, contendo as informações conforme modelo disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - Os órgãos autuadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, para arrecadarem multas de trânsito de sua competência ou de terceiros, deverão, obrigatoriamente, utilizar o código de barras padrão Denatran/Febraban, Segmento 7 - Multa de Trânsito.

Art. 5º - Os órgãos autuadores da União, para arrecadar multas de trânsito de sua competência, deverão utilizar a Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo Cobrança, observado o Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.



Parágrafo único - O recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito à conta do Funset dar-se-á na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda.

Art. 6º - Multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão Denatran/Febraban, Segmento 7 - Multa de Trânsito, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.067, de 21 de maio de 1999, pela rede bancária arrecadadora à conta do Funset, exclusivamente por meio de GRU, via Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, com uso obrigatório da mensagem TES 0034, utilizando o Código da Unidade Gestora nº 20032000001, Código de Recolhimento TES 20058, CNPJ e Nome do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme item 2 do Anexo III desta Portaria e em cumprimento ao Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os repasses de que tratam este artigo deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

§ 2º - A rede prestadora de serviços de arrecadação - instituições bancárias - deverá, a critério do Denatran, gerar arquivoretorno, registro "G", na forma do modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria, com os dados constantes do código de barras padrão Denatran/Febraban, Segmento 7 - Multa de Trânsito, Versão 4, para fins de remessa e processamento desses dados pelo sistema informatizado desenvolvido pelo Denatran para esse fim.

Art. 7º - Os órgãos e entidades integrantes do SNT, atuadores de multas de trânsito de sua competência, cuja arrecadação ocorra em virtude de inscrição em Dívida Ativa ou ação de cobrança ordinária, efetuarão o recolhimento do percentual de 5% do valor integral da multa à conta do Funset, o qual se dará por meio de GRU do tipo Simples.

§ 1º - Para fins de fiscalização pelo Denatran e pelos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade do respectivo órgão, os documentos comprobatórios do recolhimento à conta do Funset, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser armazenados em meio físico ou digital para todos os efeitos legais.

§ 2º - A multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa não perde sua natureza de multa administrativa.

§ 3º - A informação do repasse do valor deverá constar do arquivo "M", na forma do modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Art. 8º - Para fins dos repasses de que trata esta Portaria, os valores serão calculados considerando-se apenas as casas centesimais (centavos de real), desprezando-se os milésimos, sem qualquer arredondamento.

Art. 9º - Os repasses à conta do Funset deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

Art. 10 - Os valores repassados à conta do Funset fora dos prazos previstos no art. 9º ficam sujeitos à juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Série Especial (IPCA-E).

Art. 11 - Os órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, arrecadadores de multas de trânsito de sua



competência ou de terceiros e recolhedores de valores à conta do Funset, deverão prestar informações até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, por meio do envio eletrônico do arquivo "M", das multas de trânsito por eles arrecadadas no mês anterior, com as informações previstas no modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria, mediante a utilização de Sistema Informatizado disponibilizado pelo Denatran.

Parágrafo único - A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo ensejará a expedição de notificação pelo Denatran ao órgão faltante, para que esse apresente, em até 15 (quinze) dias, a devida prestação de informações.

Art. 12 - O Sistema Informatizado de que trata o art. 11 desta Portaria, denominado FunsetNet, destinado ao controle da arrecadação de recursos do Funset, permite o envio das prestações de informações e dos demonstrativos de restituição dos valores desse Fundo.

§ 1º - O Sistema FunsetNet deverá ser acessado por meio do sítio eletrônico <https://funsetnet.denatran.serpro.gov.br>.

§ 2º - O Denatran cadastrará no Sistema FunsetNet os órgãos e entidades arrecadadores integrantes do SNT, os quais credenciarão usuários responsáveis junto ao Denatran para operarem o referido sistema.

§ 3º - O Manual do Sistema FunsetNet estará disponível, no referido sistema, aos usuários devidamente cadastrados.

Art. 13 - Os órgãos e entidades arrecadadores integrantes do SNT são responsáveis pelo envio da prestação de informações das multas de trânsito arrecadadas de órgãos e entidades autuadores, com os quais mantenham convênio ou outro instrumento contratual para arrecadação de multas de trânsito.

Art. 14 - Os órgãos autuadores da União deverão registrar as infrações de trânsito no Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Renainf, conforme norma e regulamentação vigentes, do qual serão extraídas as informações necessárias ao controle da arrecadação da receita do Funset.

Art. 15 - Na superveniência de deferimento de recurso contra imposição de multa por infração ao CTB, ou na hipótese de ocorrências de erros com repasses indevidos à conta do Funset, os órgãos integrantes do SNT serão restituídos dos respectivos valores.

§ 1º - A Restituição prevista no *caput* deste artigo será devida ao órgão autuador, desde que sejam disponibilizadas ao Denatran as informações estabelecidas no Anexo II desta Portaria, via demonstrativo eletrônico ou envio do arquivo "R", desde que os valores discriminados no demonstrativo eletrônico ou no arquivo "R" sejam de multas de trânsito cuja prestação de informações já tenha sido encaminhada ao Denatran.

§ 2º - Para fins de restituição, o órgão solicitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I - cópia da decisão dos julgados dos deferimentos, identificando o auto de infração, a placa do veículo, o nome e a assinatura da autoridade julgadora;

II - o comprovante de pagamento da multa e informações que comprovem o repasse do percentual de cinco por cento à conta Funset;

III - o comprovante do efetivo ressarcimento do valor deferido à conta do beneficiário impetrante do recurso contra imposição de multa de trânsito.



IV - os comprovantes que deram causa ao erro ou ao repasse indevido, quando for o caso.

§ 3º - A restituição prevista no *caput* deste artigo deverá ser solicitada ao Denatran por requerimento eletrônico ou por ofício assinado pela respectiva autoridade de trânsito, juntando-se a estes o demonstrativo dos valores a serem restituídos, observando-se as mesmas condições estabelecidas nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 4º - A Restituição prevista no *caput* deste artigo, devida aos órgãos atuadores da União, dar-se-á nos termos das instruções normativas da STN aplicáveis à matéria, via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Art. 16 - Os órgãos e entidades integrantes do SNT poderão regularizar, perante o Denatran, a prestação de informações das multas de trânsito arrecadadas e dos valores repassados à conta do Funset, a contar do exercício de 2004, marco da implementação da GRU.

§ 1º - A regularização da prestação de informações somente será possível se efetuada nos mesmos moldes estabelecidos para as multas de trânsito arrecadas a partir da vigência desta Portaria.

§ 2º - Uma vez regularizada a prestação de informações, fica possibilitada a solicitação de restituição de receita repassada ao Funset, decorrente dos deferimentos de recursos contra imposição de multa por infração ao CTB, a contar do exercício de 2004, desde que atendidas às condições estabelecidas no art. 15 desta Portaria, conforme o caso.

Art. 17 - Verificada, mediante ação de auditoria ou fiscalização do Denatran ou dos órgãos de controle interno ou externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a não observância das disposições contidas nesta Portaria, o Denatran providenciará a autuação de Processo Administrativo para apuração e cobrança do débito, com a consequente solicitação de inscrição do órgão devedor no rol de inadimplentes com a União, em caso de não quitação, sem prejuízo de outras medidas legais e ou administrativas cabíveis.

Art. 18 - Os órgãos e entidades integrantes do SNT terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para se adequarem às regras nela estabelecidas.

Parágrafo único - Fica facultada a antecipação da utilização das regras estabelecidas nesta Portaria pelos órgãos e entidades integrantes do SNT que adequarem seus procedimentos.

Art. 19 - Ficam revogadas as Portarias Denatran nº 11, de 19 de fevereiro de 2008, nº 72, de 29 de julho de 2008, e nº 88, de 18 de setembro de 2008.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALBERTO ANGERAMI**



---

## ANEXO I DA PORTARIA DENATRAN Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

### 1. NOMENCLATURA DO ARQUIVO “G”

#### 1.1 PADRÃO DE NOMENCLATURA DO ARQUIVO “G”:

K3244.X39796BA.Bbbbrrrr.Daammdd.Hhhmmss

#### 1.2 SEGUIMENTOS DO ARQUIVO:

Segmento 1: 3244 é uma constante;

*Segmento 2: X39796BA é uma constante, onde X corresponde ao identificador do ambiente (H para homologação e K para produção);*

*Segmento 3: Constante B + bbb que corresponde ao código do banco + rrrr que corresponde ao número da remessa;*

*Segmento 4: Constante D + aammdd que corresponde a data de geração do arquivo;*

*Segmento 5: Constante H + hhhmmss que corresponde a hora de geração do arquivo.*

#### 1.3 OBSERVAÇÕES:

*Não é necessário colocar extensão no nome do arquivo. Os segmentos devem ser separados por ponto.*

2. As guias de multas de trânsito e prestação de contas pelo sistema financeiro deverão observar o Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras, disponível no sítio eletrônico da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br), no seguinte caminho: menu principal “PESQUISA E CONHECIMENTO”, subitem “ACERVO DIGITAL”, subitem “Layouts FEBRABAN”, clicar em “Arrecadação recebimento código de barras”.

2.1 Os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Sistema Nacional de Trânsito – SNT deverão solicitar à FEBRABAN a codificação dentro do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito.

---

## ANEXO II DA PORTARIA DENATRAN Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

### 1. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO ARRECADADORES DE MULTAS E RECOLHEDORES À CONTA DO FUNSET

#### 1. NOMENCLATURA DO ARQUIVO M

##### 1.1. PADRÃO DE NOMENCLATURA DO ARQUIVO M:

ARQM\_AAAA\_MM\_CCCCCC\_00.txt

##### 1.2. SEGUIMENTOS DO ARQUIVO:

Seguimento 1: ARQM é uma constante;

*Seguimento 2: AAAA é o ano de movimento de multas e restituições arrecadadas pelo órgão;*



*Seguimento 3: MM é o mês de movimento de multas e restituições arrecadadas pelo órgão;*

*Seguimento 4: CCCCCC é o código do órgão arrecadador; Seguimento 5: 00 é o número sequencial do arquivo que vai de 01 até 99. txt: extensão do arquivo texto;*

**1.3 OBSERVAÇÕES:** *É necessário colocar extensão no nome do arquivo. Os segmentos devem ser separados por underline. Quando houver restituição, os registros do tipo "M" devem ser seguidos de registros do tipo "R". O arquivo deve possuir ao menos um registro do tipo "M", ou um registro do tipo "R".*

*Os campos numéricos não podem conter letras e caracteres especiais (inclusive vírgulas e pontos).*

*O usuário deverá acessar o sistema, utilizando certificado digital, para realizar o upload do arquivo.*

*Um novo arquivo contendo a mesma nomenclatura substituirá o anterior.*

## 2. DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E/OU RECOLHIMENTO

*Esta opção será utilizada diretamente no sistema para informação da ausência de arrecadação no período.*

## 3. LAYOUT DO ARQUIVO "M"

*O arquivo denominado "M" contém dois grupos de dados:*

a) relativo às informações das multas arrecadadas e aos valores repassados ao FUNSET (Registro tipo "M");

b) relativo às restituições de receita (Registro tipo "R").

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Cabeçalho do Arquivo - Registro H (Header) - Ocorre apenas uma vez no arquivo					
1	1	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	H
2	7	Código do Órgão de Trânsito Arrecadador	Número de seis dígitos. Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme tabela do DENATRAN
8	13	Mês de Competência	Data no formato MMAAAA, onde MM é o mês e AAAA é o ano. Ex.: 102019	Obrigatório	O Mês de competência é o mês/ano a que a prestação de informações se refere, não devendo ser confundido com o mês em que o arquivo está sendo enviado.



Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Cabeçalho do Arquivo - Registro M (Multas) - Ocorre a cada multa que o órgão declarar - pode não haver nenhuma multa, assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha M					
1	1	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	M
2	11	AIT	Número de dez dígitos. Ex.: 1111111111	Obrigatório	Número do Auto de Infração. Código identificador da multa.
12	22	RENAVAM	Número de onze dígitos. Ex.: 11111111111	Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. Público.	Código do RENAVAM do veículo.
23	28	Código Órgão Autuador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V – Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores – da Portaria DENATRAN nº59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações.
29	34	Código do Órgão Fiscalizador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Opcional	Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade.
35	45	Código RENAINF	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Opcional	Código do RENAINF da multa.
46	56	Código INFRAEST	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Opcional	Código do INFRAEST da multa.
57	61	Código Infração	Número de cinco dígitos Ex.: 11111	Obrigatório	Código da Infração, conforme CTB.



62	68	Valor Infração	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor da Infração de Trânsito.
69	75	Valor Arrecadado	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor Arrecadado pelo órgão de trânsito arrecadador com a infração.
76	82	Valor FUNSET	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor repassado ao FUNSET. Corresponde a 5% do valor arrecadado.
83	89	Valor da Taxa RENAINF	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório somente se informar Código RENAINF	Taxa paga ao RENAINF.
90	97	Data Arrecadação	Data: AAAAMMDD Onde: AAAA refere-se ao ano; MM refere-se ao mês; e DD refere-se ao dia. Ex.: 20191004	Obrigatório	Data da arrecadação da multa. Deve ser uma data válida e com mês/ano igual ao mês/ano de competência.
98	105	Data Repasse FUNSET	Data: AAAAMMDD Onde: AAAA refere-se ao ano; MM refere-se ao mês; e DD refere-se ao dia. Ex.: 20191004	Obrigatório se Código Retenção FUNSET = 2	Data de Autenticação da GRU no banco arrecadador. Deve ser uma data válida



106	106	Código Retenção FUNSET	1 - Banco Retém 2 - Órgão Arrecadador de Trânsito Recolhe	Obrigatório	Indicador de quem recolheu o FUNSET.
107	107	Tipo Repasse FUNSET	1 - GRU Simples 2 - GRU SPB/Banco – Mensagem STN TES 0034 3 - GRU SPB/Órgão	Obrigatório	Tipo de repasse ao FUNSET.
108	110	Código Banco Arrecadador	Número de três dígitos. Ex.: 001	Obrigatório	Código do Banco conforme tabela da FEBRABAN.
111	120	Identificação da notificação para baixa	Texto com dez posições	Obrigatório quando o Código Retenção FUNSET = 1	Corresponde a posição 25 a 34 do código de barras do Segmento 7. Serve para correlacionar com a informação do arquivo G.

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Cabeçalho do Arquivo - Registro R (Restituição) - Ocorre a cada multa que o órgão deseja restituir - pode não haver nenhuma multa a restituir assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha R					
1	1	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	R
2	11	AIT	Número de dez dígitos. Ex.: 1111111111	Obrigatório quando motivo igual a 1 ou 2	Número do Auto de Infração. Código identificador da multa.
12	20	RENAVAM	Número de onze dígitos. Ex.: 11111111111	Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. Público.	Código do RENAVAM do veículo.



21	26	Código Órgão Autuador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V – Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores – da Portaria DENATRAN nº59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações.
27	32	Código do Órgão Fiscalizador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Opcional	Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade.
33	39	Valor da Restituição	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor da Restituição.
40	40	Motivo	Número de 1 dígito 1 - Deferimento de Recurso. 2 - Valor arrecadado a maior. 3 - Erro 4 - Outros	Obrigatório	Motivo que acarretou a restituição.
41	45	Código Infração	Número de cinco dígitos Ex.: 11111	Obrigatório	Código da Infração, conforme CTB.

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Trailer do Arquivo - Registro T (Trailer do Arquivo) - Ocorre uma vez no arquivo					
1	1	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	T
2	9	Quantidade de Multas	Número de oito dígitos. Ex.: 99999999	Obrigatório	Quantidade total de multas informadas no arquivo. Se não houver linha M, preencher com 00000000



10	20	Total Arrecadação	Moeda de nove dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999999	Obrigatório	Total arrecadado pelo Órgão de Trânsito Arrecadador. Se não houver linha M, preencher com 0000000000
21	29	Total Repasse FUNSET	Moeda de sete dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 99999999	Obrigatório	Total repassado ao FUNSET por este arquivo. Se não houver linha M, preencher com 00000000
30	38	Total Repasse RENAINF	Moeda de sete dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 99999999	Obrigatório	Total repassado de taxas ao RENAINF. Se não houver linha M, preencher com 00000000
39	46	Quantidade de Restituições	Número de oito dígitos. Ex.: 99999999	Obrigatório	Quantidade multas restituídas. Se não houver linha R, preencher com 00000000
47	57	Valor Total Restituído	Moeda de nove dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999999	Obrigatório	Valor total das restituições. Se não houver linha R, preencher com 0000000000

### 3.1. OBSERVAÇÕES:

Para cada restituição informada, deverá ter sido informado no mesmo arquivo, ou em período anterior, uma multa com o mesmo identificador (AIT/Código da Infração/Código do órgão atuador).



---

**PORTARIA Nº 242, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Altera a redação da dos artigos 4º, 6º, 7º e 18 da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, e estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei n.º 9.602, de 21 de janeiro de 1998, na Resolução n.º 335, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998; e Considerando a necessidade de alterar a Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, que estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB (multas de trânsito) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 do CTB;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80001.030384/2007-07.  
RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, para arrecadarem multas de trânsito de sua competência ou de terceiros, deverão utilizar o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito.

§ 1º Fica facultada a utilização de outra forma de repasse automático dos valores relativos ao FUNSET, que será efetuado pelos agentes bancários arrecadadores, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, desde que seja repassado diretamente via Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, conforme estabelecido no art. 6º desta Portaria.

§ 2º As soluções tecnológicas desenvolvidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do SNT, junto à rede bancária credenciada, com vistas a garantir o repasse automático dos valores relativos ao FUNSET, conforme previsto no § 1º deste artigo, deverão ser submetidas ao DENATRAN para validação.

§ 3º Para os repasses de que trata este artigo, fica vedada a utilização da GRU nas modalidades Depósito e DOC/TED.”

Art. 2º O art. 6º da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, ou outra forma de repasse



automático, conforme previsto no § 1º do artigo 4º desta Portaria, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, pela rede bancária arrecadadora à conta do FUNSET, exclusivamente por meio de GRU, via Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, com uso obrigatório da mensagem TES 0034, utilizando o Código da Unidade Gestora nº 20032000001, Código de Recolhimento TES 20058, CNPJ e Nome do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme item 2 do Anexo III desta Portaria e em cumprimento ao Decreto n.º 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

§ 1º Os repasses de que tratam este artigo deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

§ 2º A rede prestadora de serviços de arrecadação – instituições bancárias – deverá, a critério do DENATRAN, gerar arquivo-retorno, registro “G”, na forma do modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria, com os dados constantes da arrecadação das multas, para fins de remessa e processamento pelo sistema informatizado desenvolvido pelo DENATRAN para esse fim.”

Art. 3º O art. 7º da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes do SNT, autuadores de multas de trânsito de sua competência, cuja arrecadação ocorra em virtude de inscrição em Dívida Ativa ou Ação de Cobrança Ordinária, efetuarão o repasse do percentual de 5% à conta do FUNSET do valor arrecadado, o qual se dará por meio de GRU do tipo Simples, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

§ 1º Para fins de fiscalização pelo DENATRAN e pelos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade do respectivo órgão, os documentos comprobatórios do recolhimento à conta do FUNSET, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser armazenados em meio físico ou digital para todos os efeitos legais.

§ 2º A multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa não perde sua natureza de multa administrativa.

§ 3º O repasse do percentual de 5% da multa de trânsito arrecadada em Dívida Ativa ao FUNSET deverá ser realizado com base em seu valor atualizado.

§ 4º No caso de parcelamento da multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa, o percentual de 5% a repassar ao FUNSET deverá ser realizado, obrigatoriamente, após o pagamento da primeira parcela.

§ 5º O repasse à conta do FUNSET de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação.

§ 6º A informação do repasse do valor deverá constar do arquivo “M”, na forma do modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria.”

Art. 4º O caput do art. 18 da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes do SNT terão até o dia 1º de março de 2016 para se adequarem às regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.”

Art. 5º Alterar o Anexo I da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, para atualizar o arquivo retorno registro “G”, na forma do Anexo I desta Portaria.



Art. 6º Alterar o Anexo II da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, para atualizar e acrescentar novo campo na nomenclatura do Arquivo “M”, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALBERTO ANGERAMI**



**ANEXO VIII**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019 – PROCESSO N.º 076/2019**

**MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO**

**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E .....**

**Termo n.º**

**Chamada Pública n.º 001/2019**

**Processo n.º 076/2019**

A Prefeitura do Município de ANGATUBA, doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., RG n.º ....., CPF n.º ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob o n.º ....., com endereço ....., doravante denominada Contratada, representada neste ato por ....., portador da carteira de identidade n.º ....., CPF n.º ....., conforme consta no ..... (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação n.º 001/2019, na modalidade Chamada Pública, com fundamento no art. 25, “caput” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**I – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de multas de trânsito devidas à municipalidade, através de documento próprio de arrecadação, com código de barras em padrão **DENATRAN/FEBRABAN**, segmento 07, em suas agências, através do auto atendimento e/ou meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber multas de trânsito municipais devidas à municipalidade, adequadas ao padrão **DENATRAN/FEBRABAN**, segmento 07, de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- A) **Rede Lotérica e Correspondentes Bancários;**
- B) **Internet Banking e Mobile banking;**
- C) **Terminais de Auto-atendimento;**

**II – Das obrigações da Contratante**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

**Parágrafo Único** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um formulário único de receita, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão FEBRABAN de arrecadação.



**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE **NÃO** autoriza a CONTRATADA a receber multas de trânsito municipais após o vencimento.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta indicada pela Secretaria de Economia e Finanças.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

#### **IV - Das Obrigações da CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA **NÃO** está autorizada a receber cheques, mesmo que de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a arrecadação.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, com a data referente à contabilização do arquivo, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.



**Parágrafo Segundo** – Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, não será cobrada tarifa suplementar conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 03 (três) dias da data da arrecadação.

**Parágrafo Único** - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

#### **V - Das Obrigações Recíprocas**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único** - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

#### **VI - Do Repasse Financeiro**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**I)** No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet;

**II)** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

**III)** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA creditará diariamente em conta específica do município indicada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, o valor total da arrecadação referente a Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Segundo** - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

#### **VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido em internet (home/Office/móvil banking) e demais meios eletrônicos;
- R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido em canais de autoatendimento;
- R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por documento recebido em correspondentes bancários/ lotéricas;

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica autorizada a debitar as tarifas de que trata a Cláusula Décima Quarta da conta corrente do CONTRATANTE na data do crédito da arrecadação.



### **VIII - Da Vigência do Contrato**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração.

**Parágrafo Único** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

### **IX – Do Foro**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da comarca de Angatuba, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, ..... de ..... de 2019

Prefeitura do Município de Angatuba

Contratada

Testemunhas:



---

## MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_  
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_



E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ANGATUBA

Processo nº 076/2019

Contrato nº XX/2019

Contratado(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO:

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Juliana Pereira de Moraes  
Secretaria Municipal de Administração



---

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: XXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2019

DATA DA ASSINATURA: XX de XXXX de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO:

VALOR: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, XX de XXXX de 2019.

**Luiz Antonio Machado**  
Prefeito Municipal  
gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Juliana Pereira de Moraes**  
Secretária Municipal de Administração  
licitacoes@angatuba.sp.gov.br